

AMP

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO N° 06/2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 06/2024, PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 06/2024 – A CMI.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação referente à “contratação de empresa para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Itabaiana/SE”.

A Sra. THAIS MARLONY FREIRE SANTOS (Coordenadora de Controle Interno), responsável pelo Controle Interno do Câmara Municipal de Itabaiana/SE, nomeada através da Portaria N° 024, de 08 de janeiro de 2021, atesta, para os devidos fins, que analisou o Processo N° 06/2024, referente à Dispensa N° 06/2024, tendo por objeto a “contratação de empresa para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE”. A proposta vencedora ficou no valor de R\$ 0,0 (zero reais), SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME (CNPJ: 13.038.641/0001-87).

BASE LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei n° 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 091, de 1° de março de 2023, Decreto n° 11.422, de 31 de março de 2023, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa n° 3, de 11 de fevereiro de 2015 e Resoluções 01, 02 e 03 da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar todos os documentos exigidos no para o procedimento, bem como constar parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha parecer jurídico quanto a legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade;

Q



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL Nº 135

Assinatura

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a efetivação e celebração da contratação por Dispensa de licitação, o contrato seja publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, além do átrio da Câmara Municipal de Itabaiana.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação 06/2024.

Este é o nosso parecer.

Itabaiana/SE, 15 de maio de 2024.

Thais Marlony Freire Santos

THAIS MARLONY FREIRE SANTOS

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 010221